



PROJETO DE LEI Nº 3358 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

APROVADO

Em 22/06/2020


Presidente da Câmara

Altera a Lei Municipal n.º 1923/2009, que Reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Jacutinga, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, II e 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 1923/2009, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Parágrafo único. Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, por parte do fundo de previdência de que trata a Lei Municipal n.º 1923/2009, desde 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, serão, após atualizados de acordo com o índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, a este ressarcidos com recursos livres do orçamento, podendo tais valores serem pagos de forma parcelada.

Art. 2º O servidor que pretender o benefício do auxílio-doença referido no art. 1º desta Lei, por período superior a 15 dias, deverá submeter-se à perícia médica oficial.

Art. 3º O Art. 27, parágrafo único da Lei Municipal nº 1923/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;*
- d) aposentadoria por idade;*
- e) auxílio-doença;*
- f) salário-maternidade e*



g) salário-família.

II - Quanto ao dependente:

a) pensão por morte, e

b) auxílio-reclusão.

Parágrafo único. O FMPS se responsabilizará integralmente pelo pagamento dos benefícios de que trata este artigo, exceto os referidos no inciso I, “e”, “f e “g” e inciso II, “b”.

Art. 4º O artigo 34 da Lei Municipal nº 1923/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção realizada por médico oficial do Município.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 5º Tratando-se de segurada ocupante de cargos acumuláveis, o salário-maternidade será devido em relação a cada cargo.

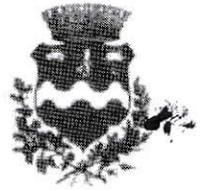
§ 6º A remuneração a ser considerada para efeito deste artigo é aquela composta pelas parcelas permanentes e já incorporadas nos termos de lei local, na data da concessão do benefício.

Art. 5º O §6º do Artigo 49 da Lei Municipal nº 1923/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha renda bruta mensal igual ou inferior à fixada pela legislação federal para a concessão do mesmo benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, e que não perceber remuneração dos cofres públicos.

(...)

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve

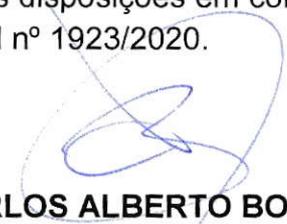


preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Município pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município já consignadas no PPA, LDO e LOA.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

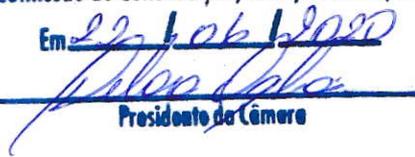
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 3º e 4º do Art. 32 da Lei Municipal nº 1923/2020.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

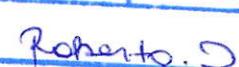
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 22/06/2020


Presidente da Câmara

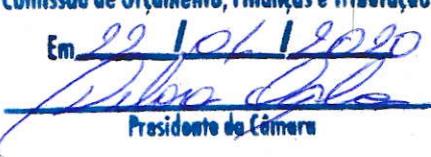
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
341512020	08 / 06 / 2020


Secretaria da Câmara

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Em 22/06/2020


Presidente da Câmara



JUSTIFICATIVA

Exma Sra. Presidente
Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação regimental o Projeto de Lei nº 3358/2020 que altera a Lei Municipal n.º 1923/2009, que Reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Jacutinga, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

Busca-se com a presente proposição, adequar a legislação municipal às regras de observância compulsória determinadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Denota-se que, uma vez mais, o Município vê-se compelido a assumir obrigações e arcar com custos provenientes da Previdência e Assistência de seus servidores, sempre no intuito de não desampará-los.

Salienta-se a notificação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul orientando a modificação das legislações municipais neste sentido, a qual acolhemos.

Sendo o que tínhamos, contamos com a análise acurada e cuidadosa com conseqüente aprovação deste projeto.

Atenciosamente.

Jacutinga, 08 de junho de 2020.

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
3415/2020	08/06/2020

Roberta
Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data 08/06/20 Hora: 15:45

Roberta
SECRETARIA DA CÂMARA



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3358/2020

Senhora Presidente,
Nobre Vereadores,

APROVADO

Em 22/06/2020


Presidente da Câmara

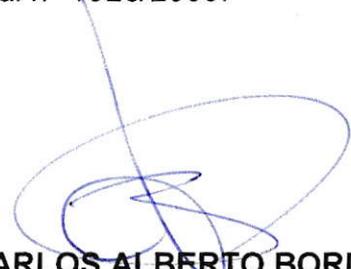
Apresentamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei n.º 3358 de 08 de junho de 2020, a fim de retificar erro material no artigo 8º conforme segue:

No artigo 8º, onde se lê:

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 3º e 4º do Art. 32 da Lei Municipal nº 1923/2020.

Leia-se:

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 3º e 4º do Art. 32 da Lei Municipal nº 1923/2009.


CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
34221/2020	22/06/2020


Secretaria da Câmara

RECEBIDO EM
22/06/2020
Fm. Fernando J. J. J.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

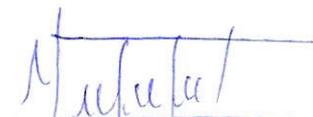
e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA Nº 22/2020

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2020(dois mil e vinte), às 19:15 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pelo presidente Ronaldo Bordin, é analisado o parecer do relator Jaime Tortelli relativo ao Projeto de Lei nº 3358/2020, que Altera a Lei Municipal nº 1923/2009, que Reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Jacutinga, de que trata o art. 40 da Constituição da República e dá outras providências juntamente com a Mensagem Retificativa enviada pelo prefeito municipal. O parecer do relator Jaime Tortelli é favorável à aprovação do projeto sem emendas no que é acompanhado com o voto do vice-presidente Marcio Sommer. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 22 de Junho de 2020.


Ronaldo Bordin
Presidente


Marcio Sommer
Vice-Presidente


Jaime Tortelli
Relator

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

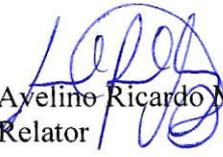
e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ATA Nº 21/2020

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2020, às 19:15 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Com os trabalhos abertos pelo presidente Ronaldo Bordin, é analisado o parecer do relator Avelino Ricardo Menegaz relativo ao Projeto de Lei nº 3358/2020, que Altera a Lei Municipal nº 1923/2009, que Reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Jacutinga, de que trata o art. 40 da Constituição da República e dá outras providências juntamente com a Mensagem Retificativa enviada pelo prefeito municipal. O parecer do relator é favorável à aprovação do projeto sem emendas ou ressalvas no que é acompanhado com o voto do vice-presidente Maximino Lorenzetti, sendo portanto o parecer final da comissão favorável. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 22 de Junho de 2020.


Ronaldo Bordin
Presidente


Maximino Lorenzetti
Vice-Presidente Substituto


Avelino Ricardo Menegaz
Relator

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**